



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1029

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto Nº 052/2020, de 30 de Junho de 2020** - determina Novas Regras de Distanciamento Social Higiene Prevenção, Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), a Seus Efeitos e dá Outras providências para Intensificar o Enfrentamento.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**Prefeitura de Aramari**  
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.  
Centro - Estado da Bahia

**DECRETO Nº 052/2020**, de 30 de junho de 2020.

*Determina novas regras de distanciamento social, higiene, prevenção, combate ao novo coronavírus (COVID-19), a seus efeitos e dá outras providências para intensificar o enfrentamento.*

**EIDEL CARLOS SOUZA DANTAS**, Prefeito do Município de Aramari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação Nº 03/2020 com data de 15 de maio de 2020 da 4ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas que orienta a adoção de endurecimento de medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;


**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356/GM'MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 22/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Aramari em razão do COVID 19;

**CONSIDERANDO**, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas administrativas extraordinárias ao regular andamento da Administração Municipal no sentido de impedir a propagação do referido vírus na população de Aramari.



  
Prefeitura de Aramari  
Govern. Seriedade e Trabalho  
CNPJ: 13 646 740/0001-41  
CEP: 48130-00  
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



**Prefeitura de Aramari**  
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.  
Centro - Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que tais medidas repercutem em operações orçamentarias imprevistas para a Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a implementação de gastos completamente fora do planejamento municipal em prol de conter combater e prevenir a pandemia, onerando o Tesouro Municipal;

**CONSIDERANDO** a drástica queda de receita do município, principalmente no que tange ao Fundo de Participação dos Municípios, e a incerteza a respeito da projeção de temporal que tais efeitos ecoarão no erário público;

**CONSIDERANDO** decreto de calamidade pública no Município de Aramari;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As normas e regulamentações impostas por este decreto terão vigência a partir da data de 01/07/2020 até a data de 15/07/2020.

**Art. 2º** - A suspensão das atividades escolares seguirá o prazo determinado por este decreto, na forma seguinte:

- I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, garantindo a continuidade da manutenção e conservação de toda estrutura física que compõe a referida rede;
- II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino Licenciado pela prefeitura de Aramari.


**Paragrafo Único** - a suspensão pelo prazo determinado por este decreto, dos atendimentos ao público em todos os setores da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 3º** - Determina e renova a suspensão, pelo período do artigo primeiro deste decreto, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Academias de ginásticas, restaurantes, bares, depósitos de bebidas, lanchonetes, trailers, barracas e ambulantes;
- II - Espaços Públicos e particulares que proporcionem aglomerações de pessoas, destinado à quaisquer manifestação cultural, esportiva e de lazer nos limites dos municípios;

**Paragrafo Único** - Os estabelecimentos comerciais de atividades suspensas por esse decreto, poderão comercializar seus produtos e serviços, apenas e exclusivamente, por esse período, mediante serviço de entrega a domicílio do cliente.



  
Prefeitura de Aramari  
Governou Seriedade e Trabalho  
CNPJ 13 646 740/0001-41  
CEP 48130-00  
Fone (75) 3432-1159 / 3432-1175



**Prefeitura de Aramari**  
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.  
Centro - Estado da Bahia

**Art. 4º** - Renova a suspensão pelo período do artigo primeiro deste decreto. de todo transporte sanitário eletivo para condução de pacientes para consultas, exames ou cirurgias em outras cidades.

**Art. 5º** - Por conta dos reflexos financeiros causados pela pandemia do coronavírus. renova e mantém a redução na remuneração na seguinte ordem:

- I - Prefeito - redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário;
- II - Secretários de Governo, Controlador e Procuradores - redução de 20 % (vinte por cento) do salário;
- III - Demais Cargos Comissionados - Redução de 20% (vinte por cento) do salário;

**Parágrafo Único** - Determina a Secretaria de Administração promover redução de 20% da jornada de trabalho dos serviços não essenciais.

**Art. 6º** - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação nas vias pública no município de Aramari.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos comerciais, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, somente poderão atender os clientes que estejam devidamente protegidos com o uso de máscaras;

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser usadas máscaras artesanais confeccionadas de forma caseira ou industrializadas.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e produtos, não essenciais só poderão funcionar das 8h às 16h.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e produtos, essenciais, definidos a seguir, deverão funcionar de **segunda a sábado** das 08h às 19h, sendo eles: Supermercados, Mercados, Mercarias, Padarias; Açougues; Posto de Combustível e Distribuidoras de Gás; Farmácias; Instituições Bancárias e correspondentes bancários, inclusive lotéricas; Lojas de produtos veterinários; Lojas de material de construção; Lojas de Comercialização de peças para veículos, Oficinas Mecânicas e Borracharias; Correios e serviços de entrega, Hotéis e pousadas; Serviços de provedores de internet; Funerárias, Clínicas para tratamentos de urgência e emergência; Comércio de alimentos em geral.

**Parágrafo Segundo** - Todo estabelecimento comercial em funcionamento deverá adotar medidas de distanciamento entre clientes e funcionários, quantitativo mínimo de atendimentos simultâneos, higienização os espaços e objetos usado com frequência, disponibilizar álcool em



Prefeitura de Aramari  
Govern. Seriedade e Trabalho  
CNPJ: 13.646.740/0001-41  
CEP: 48130-00  
Fone (75) 3432-1159 / 3432-1175



**Prefeitura de Aramari**  
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.  
Centro - Estado da Bahia

gel a 70% para uso de clientes e funcionários.

**Parágrafo Terceiro** - O funcionamento da FEIRA-LIVRE será com as barracas de comercialização de produtos do gênero alimentício (frutas, verduras, carnes e cereais), assegurando o distanciamento de no mínimo 05 (cinco) metros entre uma e outra barraca, em dias de sábado, das 05h às 12h, sendo o uso de máscaras obrigatório para comerciantes e clientes.

**Parágrafo Quarto** - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, essencial e não essencial, com exceção de Farmácia e Posto de Combustível, aos domingos e feriados, sendo permitido o serviços de entrega a domicílio, com portas fechadas, durante o período determinado neste decreto.

**Art. 8º** - Os templos, igrejas, salões e espaços religiosos poderão funcionar e realizar suas atividades somente aos sábados e domingos, desde que atendidas às seguintes condições:

- I - Manter distância mínima de 2.0 metros entre as pessoas;
- II - A entidade ou pessoa responsável deverá disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos participantes;
- III - Limitar, independente do tamanho do espaço à participação máxima de 40(quarenta) pessoas, respeitando sempre a distância do Inciso I;
- IV - Totalmente vedada a participação de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

**Art. 9º** - Barbearias e Salões de Beleza poderão funcionar sem fila de espera no recinto, apenas com horário agendado, com um único cliente por vez, com permanência de apenas um cliente para cada profissional dentro do estabelecimento, de porta fechada, com uso obrigatório de máscara, devendo realizar a higienização da cadeira, apoios de mão, utensílios e ferramentas de trabalho antes e depois de cada atendimento, disponibilizando álcool em gel a 70% para os clientes e funcionários.

**Art. 10** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de transportes públicos coletivos de passageiros, enquanto estiverem em deslocamento nas vias e rodovias dentro do município, devendo os condutores dos veículos limitar a quantidade máxima de passageiros por veículo, na metade da sua capacidade, exigir o uso das máscaras pelos passageiros, devendo ainda higienizar os assentos e os apoios de mão dos veículos a cada viagem com água sanitária ou álcool em gel a 70%.

**Parágrafo Único** - A fiscalização do serviço de transporte público se dará pelas barreiras



Prefeitura de Aramari  
Governo: Seriedade e Trabalho  
CNPJ: 13 646 740/0001-41  
CEP 48130-00  
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

Digitalizado com CamScanner



**Prefeitura de Aramari**  
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.  
Centro - Estado da Bahia

sanitárias, pela Polícia Militar e por denuncia dos cidadãos, sendo que o condutor que não cumpra essas determinações será advertido e obrigado a voltar ao município de origem da viagem, sendo impedido de adentrar no município de Aramari, até que atenda as normas.

**Art. 11** - Fica proibido o ingresso de ciclista esportivo e recreativo nas vias públicas deste município seja sozinho ou em grupo enquanto durar o período de pandemia.

**Art. 12** - A fiscalização do cumprimento das determinações constantes neste decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária, vigilantes que prestam serviços a Prefeitura Municipal de Aramari e pela Polícia Militar:

**Art. 13-0** descumprimento do quanto previsto no presente decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 14** - Hste decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

  
Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2020  
**FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari  
Governos: Seriedade e Trabalho  
CNPJ 13.646.740/0001-41  
CEP 48130-00  
Fone (75) 3432-1159 / 3432-1175